



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 02/CMDCA/ 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe Sobre os procedimentos do Processo Suplementar para Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de CABRÁLIA PAULISTA para complementar o mandato do Quadriênio de 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABRÁLIA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 031, de 21 de Setembro de 2018,

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da plenária realizada no dia 09 de Junho de 2022, de forma virtual.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as normas e procedimentos para a ELEIÇÃO SUPLEMENTAR a fim de complementar vagas em estado de vacância para completar o mandato 2020-2024, conforme Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA e Lei Municipal 016, de 27 de Março de 2019.

§ 1º - As vagas ora mencionadas no artigo 1º, serão destinadas as vagas de suplentes através de votação, por voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, obedecendo rigorosamente as normas eleitorais.

§ 2º - A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2020/2024, permitida recondução por novos processos de escolha.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



Artigo 2º - A escolha dos suplentes do Conselho Tutelar de CABRÁLIA PAULISTA será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA e fiscalização do Ministério Público, na data prevista de 18 de Setembro de 2022.

§ 1º - O sufrágio será universal e direto com voto facultativo e secreto.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos completos, devidamente inscritos na Zona Eleitoral de CABRÁLIA PAULISTA.

§ 4º - Os eleitores deverão apresentar no ato da votação, título de eleitor ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral e ainda documento de fé pública com fotografia.

Artigo 3º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Especial de Escolha composta por 04 (quatro) membros designados pela plenária, conforme Resolução CMDCA nº 01, de 31 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 08 de Junho de 2022, Edição nº 164, Ano 2022, Página 2/4.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - A inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar será individual, e deverá o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, e Artigo 5º da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes “**nada consta**” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de fotocópia do documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, ou por outro documento oficial de identificação, mediante apresentação do original;

III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou cópia do Contrato de Locação e Declaração de próprio punho.

IV. Ter no mínimo concluído o Ensino Médio, comprovando por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.

V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, em declaração firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, onde já atuaram como Conselheiros Tutelares.

VII. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



VII. Não exercer mandato político, através de declaração de próprio punho.

VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, através de declaração de próprio punho.

IX. Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, através de declaração de próprio punho.

X. Quando do sexo masculino, apresentar cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

XI. Estar no Pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, através de atestado médico na especialidade de clínico geral que certifique que o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

XII. Não pertencer a nenhum partido político, através da Certidão do TSE de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária.

XIII - Foto do candidato impressa, tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura e digitalizada entregue em CD, no padrão: 161x232 pixels colorida.

XIV - Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA

Parágrafo Primeiro - Para fins de conhecimento são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - A pessoa com deficiência deverá informar no ato da inscrição as necessidades pertinentes para as devidas providências.

Parágrafo Quarto - As cópias reprográficas apresentadas deverão ser acompanhadas pelas vias originais.

Artigo 5º - Os candidatos deverão requerer sua inscrição pessoalmente junto à Secretaria do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA, com sede na Rua Seis de Agosto, 536 – Centro – CABRÁLIA PAULISTA/SP, no período das 09 às 11h do dia 14/06/2022 a 29/06/2022, de segunda a sexta feira.

§ 1º - O prazo de inscrição será de 20 dias, conforme o Edital de convocação que será expedido pelo CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA.

§ 2º - Deferidas as inscrições, os candidatos estarão aptos a submeter-se a avaliação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



escrita com caráter eliminatório, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

DA IMPUGNAÇÃO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Artigo 6º - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação da relação dos inscritos.

§ 1º - As impugnações deverão ser endereçadas à Comissão Especial de Escolha e deverão ser fundamentadas e instruídas com as devidas comprovações.

§ 2º - Na hipótese de impugnação apresentada, conceder-se-á direito de defesa ao impugnado, no prazo de 03 (três) dias a contar da sua notificação através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP.

§ 3º - A Comissão Especial de Escolha julgará, fundamentando, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DOS RECURSOS

Artigo 8º - Da decisão da Comissão Especial de Escolha o impugnante será notificado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA/SP, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias à Plenária do CMDCA.

Artigo 8º - Havendo interposição de recurso, tempestivamente, o mesmo deverá ser encaminhado à Plenária do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP, após manifestação da parte contrária, no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 9º - O CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP, deverá manifestar-se sobre os recursos interpostos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua propositura.

Artigo 10º - A contagem dos prazos previstos nesta Resolução terá início no primeiro dia útil subsequente ao da ciência da decisão.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Artigo 11 - A Comissão Especial de Escolha designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição à eleição do Conselho Tutelar de CABRÁLIA PAULISTA /SP, o qual será amplamente divulgado.

Artigo 12 - A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade ao Artigo.

I - A avaliação será composta da seguinte forma:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



Matérias	Número de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	20	80
Conhecimento Geral	05	10
Noções de Informática	05	10
Total		100

II – As matérias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Conhecimento Gerais e Noções de Informática, serão de múltipla escolha;

III – A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

Artigo 13 - Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

Parágrafo único- Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

Artigo 14 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- Caneta de tinta azul ou preta,
- Original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal.

§ 3º - O tempo de duração da Avaliação total será de 3 (três) horas e o candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de duração da avaliação.

§ 4º - Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 02 (dois) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonar a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos.

Artigo 15 - Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário.

Artigo 16 - Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



ser utilizado pelos candidatos.

Artigo 17 - Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Especial de Escolha nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET DOS CANDIDATOS

Artigo 18 – É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Artigo 19 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Artigo 20 – Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 21 – É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Parágrafo Único - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 22 – São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas à utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

§ 1º - É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

Artigo 23 – As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Parágrafo Único - Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 24 – O pleito para escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado com a previsão no dia 18 de Setembro de 2022, em horário e locais que serão amplamente divulgados.

Parágrafo Único - O CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 25 – O CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.

Artigo 26 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em Tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), para divulgação de sua candidatura.

Parágrafo Único – Aplicam-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no País.

Artigo 27 – A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 28 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



cancelamento do registro da candidatura.

Artigo 29 – Compete à Comissão Especial de Escolha processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Artigo 30 – Qualquer cidadão, fundamentadamente por escrito, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial de Escolha sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único – Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

Artigo 31 – Para instruir sua decisão a Comissão Especial de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

DO VOTO

Artigo 32 – O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;
- II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.
- III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto,

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 33 – As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial de Escolha, para tal ato solicitar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de CABRÁLIA PAULISTA, Entidades Sociais inscritas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

Artigo 34 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta.

Artigo 35 – Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

- I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;
- II - O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos;

Parágrafo Único - A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no “caput” deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito, por escrito.

Artigo 36 – A Comissão Especial de Escolha publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria administrativa do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

Artigo 37 - A Comissão Especial de Escolha processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

Parágrafo Único – Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Especial de Escolha.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 38 – A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Especial de Escolha.

Parágrafo Único – O prazo para credenciamento dos fiscais será de até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Artigo 39 – O Ministério Público do Estado de São Paulo, deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição do Conselho Tutelar, com vista à fiscalização do processo de escolha nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 40 – Em cada local de votação, será afixada listagem dos candidatos a Conselheiros Tutelares com nome, número e um apelido se assim houver sido registrado e foto.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Escolha divulgará data, hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 41 - A apuração e totalização da eleição serão feitas em período imediatamente posterior ao término da votação, centralizada em local a ser definido pela Comissão Especial de Escolha.

Parágrafo Único – No caso de empate na totalização dos votos entre os candidatos, o desempate dar-se-á pelo Conselheiro de maior idade, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

Artigo 42 – Compete ao CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP, homologar o resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos, de acordo com a Lei Municipal nº 016, de 27 de março de 2019.

§ 1º - Da homologação e proclamação do resultado caberá recurso ao CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP, no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP julgará os recursos a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, notificando o interessado através de Edital afixado no quadro de avisos da secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Seis de Agosto, nº 536, Centro - Fone/Fax: (0xx14) 3285-1574

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP

E-mail: social@cabralia.sp.gov.br



administrativa do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP.

POSSE DOS ELEITOS

Artigo 43 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Prefeito do Município de CABRÁLIA PAULISTA /SP e pelo Presidente do CMDCA, cabendo ao CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA divulgar na imprensa a data e local da posse.

Artigo 44 – Durante todos os procedimentos do processo eleitoral, tanto os candidatos, quanto os conselheiros de direitos e voluntários deverão estar vestidos de maneira condizente com os locais que serão utilizados para as atividades afins.

Artigo 45 – Caberá a Comissão Especial de Escolha do CMDCA de CABRÁLIA PAULISTA /SP, com apoio da Prefeitura Municipal de CABRÁLIA PAULISTA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, a condução e organização de todo o processo eleitoral, bem como a solução dos casos omissos, valendo-se supletiva ou subsidiariamente da legislação eleitoral no que couber.

Artigo 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABRÁLIA PAULISTA, 09 de junho de 2022.

SUSANA DE LIMA SIMINES
Presidente do CMDCA